

Sessão de : 20 de setembro de 1994
Recurso nº: 77.535 - IRPF - EXS: DE 1987 e 1990
Recorrente : ROBERVAL GOMES DE ALMEIDA
Recorrida : DRF em Rio Branco - AC

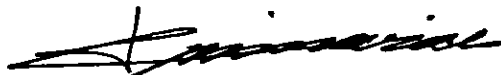
And

NORMAS PROCESSUAIS - PRAZO - RECURSO PEREMPTO - O recurso da decisão de primeiro grau deve ser interposto no prazo previsto no artigo 33 do Decreto nº. 70.235/72, dele não se conhecendo, quando inobservado o preceito legal.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por ROBERVAL GOMES DE ALMEIDA.

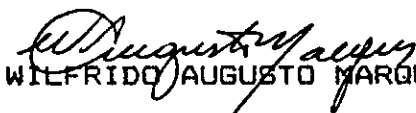
ACORDAM os Membros da Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em NÃO CONHECER do recurso por perempto, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões, em 20 de setembro de 1994.



JOSE CARLOS GUIMARÃES

- PRESIDENTE



WILFRIDO AUGUSTO MARQUES

- RELATOR



VISTO EM IONE TEREZA ARRUDA MENDES HEILMANN - PROCURADORA DA
SESSÃO DE: 27 ABR 1995 FAZENDA NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: MARIO ALBERTINO NUNES, LUCIANA MESQUITA SABINO DE FREITAS CUSSI, WASHINGTON AFONSO RODRIGUES (SUPLENTE CONVOCADO) E MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES (SUPLENTE CONVOCADA). Ausentes os Conselheiros HENRIQUE ISLEB E FAUZE MIDLEJ (LICENCIADOS), e JOSE FRANCISCO PALOPOLI JÚNIOR.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO Nº 10293/000.629/92-66

RECURSO Nº: 77.535

ACORDÃO Nº: 106-6.772

RECORRENTE: ROBERVAL GOMES DE ALMEIDA

RELATÓRIO

ROBERVAL GOMES DE ALMEIDA, portador do CPF nº 013.011.102-00, residente no Conjunto Habitasa q/A, Casa 01, em Rio Branco, AC, interpõe recurso contra decisão do Sr. Delegado da Receita Federal em Rio Branco, Acre, assim ementada:

- "- IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOAS FÍSICAS.
- REVISÃO DO LANÇAMENTO.
- NORMAS DIVERSAS - INCIDÊNCIA DO IMPOSTO.
- TRIBUTAÇÃO A PARTIR DE 01/01/89 - A partir de 1º de janeiro de 1989, o imposto das pessoas físicas será devido mensalmente, à medida em que os rendimentos e ganhos de capital forem percebidos, mediante a aplicação das alíquotas de 10% e 25%.
- O demonstrativo elaborado pelo FISCO evidencia, claramente, a ocorrência de disponibilidade econômica consistente na omissão de rendimentos tributáveis.
- As declarações de rendimentos estarão sujeitos a revisão das repartições lançadoras que exigirão os comprovantes necessários.
- AÇÃO FISCAL PROCEDENTE."

Conforme A.R. de fls. 109, a ciência ocorreu em 04.02.93, e o apelo foi recebido pela repartição, fls. 210, em 12.03.93.

É o Relatório

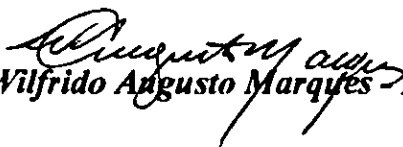
VOTO

Conselheiro WILFRIDO AUGUSTO MARQUES, Relator.

Do relatório verifica-se que o Contribuinte não observou o prazo estabelecido pelo art. 33, do Decreto nº 70.235/72, de trinta dias, após a ciência da decisão, para interpor o recurso.

Assim sendo, voto no sentido de não tomar conhecimento do recurso, por perempto.

Brasília, DF, 20 de setembro de 1994


Wilfrido Augusto Marques - Relator